



---

**PREGÃO PRESENCIAL para Sistema de Registro de Preços - SRP**  
Processo n.º 056/2017

**PP-SRP N.º 003/2017**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA, através do **PREFEITO**, consoante atribuições que lhe conferem por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Decreto Federal n.º 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal n.º 3.693/00 e Lei Complementar n.º 123/06, torna público que fará realizar **ÀS 08:30 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017**, em sua sede, situada à Av. Getúlio Vargas, n.º 451 – Bairro Centro, na Cidade de Barra do Choça - Bahia, o **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, com entrega gradativa e recursos provenientes dos Tesouros Municipal e Federal, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

**Adiodato José de Araújo**  
Prefeito

**SERÁ SEMPRE CONSIDERADO O HORÁRIO VIGENTE NO ESTADO DA BAHIA PARA AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017**  
**PARTE A – PREÂMBULO**

**I - Regência Legal**

Lei 123/2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei Municipal n.º 173 de 17 de novembro de 2010, Decreto Municipal n.º 036 de 16 de janeiro de 2009, Decreto Municipal n.º 030 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal n.º 033 de 02 de janeiro de 2017.

**II - Órgão/Repartição interessada e setor:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**III - Número de ordem:**

( X ) Pregão Presencial de Menor  
Preço por lote. N.º 003/2017

**IV - Tipo de licitação:**

( X ) Menor preço

**V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL - ANEXO I.**

**VI- Processo administrativo**

056/2017

**VII – Regime de Execução**

Indireto Por Preço Global por Lote

**VIII – Prazo**

12 MESES

**IX- LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:**

Endereço: Prefeitura Municipal de Barra do Choça, Av. Getúlio Vargas, n.º 451 - Bairro: Centro, CEP: 45.120-000

Data: 16 de fevereiro de 2017

Horário:

08h30min

**X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

- a) Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital
- b) Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- c) Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- d) Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

**XI - AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:**

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido (arquivo para download) através do site: <http://www.barradochoca.com.br> ou pelo e-mail: [licitacao@barradochoca.ba.gov.br](mailto:licitacao@barradochoca.ba.gov.br), no portal de transparência do município, ou na Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC na Av. Getúlio Vargas, n.º 451 – Centro, CEP: 45.120-000 – Barra do Choça – BA.

Horário: 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 horas.

Telefone: (77)3436-3000 Ramal: 202

Servidor responsável e portaria de designação:

**Cintia Alves da Silva Araújo**  
Designado através do Decreto nº 30/2017



Endereço:	Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Centro, Barra do Choça – BA
-----------	---

**XII - PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:**

**XII.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:**

a)	De prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b)	Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
c)	No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
d)	Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**XII.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:**

a)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal se houver do domicílio ou sede do licitante.
b)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, nos termos do Decreto Federal nº. 8.302/2014.
c)	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
d)	Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
e)	Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.

**XII.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:**

a)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b)	Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VI.
c)	Comprovação de registro no Conselho Regional de Administração – CRA, com comprovação de sua regularização para o exercício de 2017.
d)	No caso de cooperativas, comprovante de regularização perante a OCEB – Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, ou órgão correspondente regional.

**XII.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:



a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. As Empresas de Pequeno Porte e aquelas enquadradas na Lei 123/2006 poderão apresentar Extrato do Simples Nacional em substituição ao Balanço Patrimonial.
b)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no item X deste preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

## **XII.5 - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento.

## **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no anexo I deste Instrumento.

1.2 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no item VIII do preâmbulo.

1.3 O tipo da licitação está indicado no item IV do preâmbulo deste Edital.

1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do edital e do instrumento de contrato constante do anexo V deste Edital.

1.5 É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 A execução dos serviços objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

1.7 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda, as declaradas inidôneas.

2.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.



2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

### **3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

3.1 Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 123/06, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos nºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **3.1 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e do regulamento previsto no [Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005](#), sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementa.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

Como o Município não possui regulamentado a modalidade eletrônica, e tal procedimento depende de Convênio do Município com as entidades que promovem tal procedimento, a Gestão atual, nos primeiros procedimentos, ainda que fosse obrigada, não poderia fazer seu uso.

Por esta razão, a administração ampliará a forma de divulgação da convocação, inicialmente estabelecida pela Lei Federal nº 10.520/2002, publicando nos Diários Oficiais (Municipal, Estadual e Federal), além de jornal de grande circulação.

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O representante legal do licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto aA pregoeira e Equipe de Apoio, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, munido de documento de identificação. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do anexo III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada, pela COPEL.

### **5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



## **5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE**

5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os Itens de II a VI do preâmbulo, além da expressão, conforme o caso, Envelope A – Proposta de Preços, ou Envelope B – Habilitação.

5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.4 A declaração de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo VII deste Edital - Habilitação Preliminar para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

## **5.2 PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do anexo I, em consonância com o modelo do anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no item IX do preâmbulo para início da sessão pública, sendo facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.2.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



## **6.4 HABILITAÇÃO**

6.4.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item XII do preâmbulo.

## **7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

### **7.1 FASE INICIAL**

7.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item IX do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão aA pregoeira a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do anexo VI, o Envelope A - Propostas de Preços e o Envelope B – Habilitação.

7.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

7.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela pregoeira.

7.1.5 A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

7.1.6 A pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, A pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, A pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais e ocorrendo empate nas propostas que não permita mais lance, a licitação será decidida por sorteio.

7.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo A pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

7.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, A pregoeira suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

### **7.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

7.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

7.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante, não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

7.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



- 7.2.4 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, esta será declarada vencedora;
- 7.2.5 Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, A pregoeira analisará as propostas de preços com valores até 5% (cinco por cento) superiores à de menor preço e:
- 7.2.6 Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;
- 7.2.7 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, A pregoeira procederá da seguinte forma:
- 7.2.8 Dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;
- 7.2.9 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora;
- 7.2.10 Caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.2.10.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis (redação dada pela Lei Complementar 147/2014), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.
- 7.2.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, A pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 7.2.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- 7.2.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.2.16 Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificado ou ainda, inabilitado, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.
- 7.2.17 A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
- 7.2.18 A Ata da sessão deverá ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.2.19 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços realinhada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão.





7.2.20. A proposta realinhada, deverá demonstrar de forma detalhada toda a composição do custo realizada para o Km rodado, sendo indispensável a apresentação de todos os custos que deverão compor a realização dos serviços de transporte escolar, tais como, despesas com motorista, custos de tributos, previsão de despesas de manutenção, seguros, depreciação, preço combustível.

## **8. RECURSOS**

8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela pregoeira.

8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

8.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

9.2 A Ata de Registro de Preço será formalizada, com observância da legislação vigente.

9.3 A licitante que convocada para assinar a Ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado dela, será excluída sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

9.4 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

10.2 Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

10.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II, § 1º da Lei nº. 8.666/93 atualizada.



10.6 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

10.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

11.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.4 O contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega dos fornecimentos ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

11.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

## **12. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DA PROPOSTA / REAJUSTAMENTO e REVISÃO**

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## **13. REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 O Regime de execução do contrato está definido no item VII do preâmbulo deste Edital.

## **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

14.2 A execução do contrato se dará, segundo o previsto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **15. PENALIDADES**



15.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

15.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito *de* descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

15.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

15.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos nºs 3.555 e 3.693 e suas alterações posteriores.

15.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

15.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15.7 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da sua proposta ou nota de empenho.

15.8 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.9 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Choça, de acordo com a gravidade da infração.

## **16. RESCISÃO**



16.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito por parte do contratante nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

16.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.4 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

17.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

## **18. IMPUGNAÇÕES**

18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um (01) dia útil.

18.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2 A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

19.4 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira com observância da legislação em vigor.

19.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital prevalecerá o Foro da Comarca de Barra do Choça - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

20.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no item XI do preâmbulo.

## **21. ÍNDICE DE ANEXOS**

São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- I. Termo Referencial;**
- II. Modelo de Proposta de Preços;**
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
- IV. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**



- V. **Minuta de Contrato;**
- VI. **Modelo de Declaração de Conhecimento;**
- VII. **Modelo de declaração de habilitação preliminar – ME/EPP**

Barra do Choça – BA, 31 de janeiro de 2017.

**Cintia Alves da Silva Araújo**  
**Pregoeira Oficial**

Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico:

Opinamos favoravelmente ao presente Edital por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Barra do Choça – BA, 02 de fevereiro de 2017.

**Diogo Andrade Santana**  
**OAB/BA. 27.369**  
**Procurador Municipal**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>003/2017</b>
--	----------------------------

### TÍTULO 1 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL, NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

### TÍTULO 2 – JUSTIFICATIVAS

A Prefeitura Municipal de Barra do Choça vem promovendo uma ação notável em benefício da população mais carente deste Município, através de transporte escolar mais digno e mais seguro. A frota própria municipal não é suficiente para o atendimento de toda a demanda do ensino público do Município.

### TÍTULO 3 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Dado a característica do serviço será feito um competente procedimento licitatório com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 123/206, Lei Federal 10.520/02.

### TÍTULO 4 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Faz-se necessário que a pessoa jurídica interessada em participar do certame licitatório preencha, no mínimo, o seguinte requisito:

- a) Ter veículos adequados para cada tipo de demanda que está sendo solicitada, em obediência ao disposto por toda legislação Municipal, Estadual e Federal.

**4.2.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em



preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- d)** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e)** lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f)** cintos de segurança em número igual à lotação;
- g)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h)** O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- i)** A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- j)** O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

#### **4.3. DO CONDUTOR:**

**a)** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

#### **4.4 Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;**

O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

### **TÍTULO 5 – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores para aquisição do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas que serão suportadas pela empresa licitante vencedora, inclusive encargos sociais e fiscais.

### **TÍTULO 6 – IMPACTO AMBIENTAL**

Não identificamos nenhum impacto ambiental neste processo licitatório.

### **TÍTULO 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

#### **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1.1 Instruir seus empregados ou a si próprio para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- 7.1.2 Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- 7.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;



- 7.1.5 Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- 7.1.6 Ser responsável quanto ao correto atendimento da proposta apresentada no certame;
- 7.1.7 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
- 7.1.8 Manter disciplina no local de trabalho;
- 7.1.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- 7.1.10 Adequar-se às normas estabelecidas pela Prefeitura e ou exigidas por esta, segundo Legislação de outras esferas.

## **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços adquiridos;
- 7.2.2 Convocar a licitante para execução dos serviços;
- 7.2.3 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e
- 7.2.4 Efetuar o pagamento dos serviços efetuadas.

## **TITULO 8 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 A Administração reserva-se o direito de, sem que de que qualquer forma restrinja a plenitude à responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
  - 8.1.2 Receber os serviços e atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento dos serviços prestados; e,
  - 8.1.3 Solicitar a contratada a substituição e/ou correção de qualquer serviço que não atenda o objetivo proposto ou esteja em desacordo com a norma vigente.
- 8.1.4 A Administração indicará para acompanhar e fiscalizar um representante conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

## **TITULO 9 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O pagamento dos serviços ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento.
- 9.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.
- 9.3 O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **TITULO 10 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 Os serviços serão iniciados após emissão da ordem de serviço, oportunidade que deve estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

## **TITULO 11 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 Será celebrado contrato com a licitante vencedora conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com prazo de vigência até 31 de dezembro, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. As cláusulas do contrato serão regidas pelo Art. 55 da Lei 8.666/93.





## **TITULO 12- DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

12.2 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **TITULO 13- DAS PENALIDADES**

13.1, O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da sua proposta ou nota de empenho.

13.3 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8,666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.4 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Choça, de acordo com a gravidade da infração.

13.5 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da entrega do objeto

III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

## **TITULO 14- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **Lote – 01: Transporte Escolar – Percurso**

<b>Região</b>	<b>Veículo</b>	<b>Itinerário</b>	<b>Turno</b>	<b>Km/mês</b>	<b>R\$/Km</b>	<b>Total/ano</b>
Sossego	MICRO ONIBUS	Lagoa Verde/ Rodador/ Quilombola/ Barro Mole/ Sede/ Lagoa Verde	Noturno	2160	-	-
Malhada Grande	VAN	Sede/ Faz. Malhada Grande/ Sítio Rangel/ Faz. Três Rios/ Faz Santo Antônio/ Coopete/ Sede	Matutino e Vespertino	1800	-	-
Pau - Brasil	VAN	Sede/ Faz. Rosa Vermelha/ Faz. Água Fria/ Faz. Estância/ Faz.	Matutino	1640	-	-



		Santa Clara/ Faz. Couropel/UDV/ Faz. Amaralina/ Sede				
Brejões	MICRO ONIBUS	Brejões/ Povoado Gaviãozinho/ Faz. São Paulinho/ Rodador/ Sede	Matutino	2700	-	-
		Brejões/ Faz. São Paulinho/ Povoado Gaviãozinho/ Rua da Banda/ Faz. Espírito Santo/ Santo Antônio/Sede	Noturno			
Pátria Livre	VAN	Pátria Livre/ Povoado Cafezal/ Pátria Livre	Matutino	2280	-	-
		Pátria Livre/ Assentamento Mucambo/ Pátria Livre/ Assentamento Cangussú/ Pátria Livre	Vespertino			
		Patria Livre/ Mucambu/ Assentamento Cangussú/ Mucambu/ Patria Livre	Noturno			
Canudos / Pau - Brasil	VAN	Canudos/ Agua Fria/ UDV/ Canudos	Matutino	2440	-	-
		Canudos/ Faz. Pompeo/ Agua Fria/esc. Tiradentes/ Faz. Ailton Sales/ Lorão/ esc. Tiradentes	Vespertino			
		Canudos/ Faz. Telino / Faz. Ailton Sales/ Faz. Mod. Rural/ Marinalva/ Faz. Onildo	Noturno			
Canudos / Pau - Brasil	VAN	Canudos/ Sítio Pedra Branca/ Sítio Três Coqueiros/ Sítio Alegre/ Sítio Cantinho Bode/ Faz. Maguinha/ Canudos	Matutino, Vespertino e Noturno	2160	-	-
Capão Verde	VAN	Capão Verde/ Beira Rio/ Cavada I/ Cavada II/ Distrito de Barra Nova/ Capão Verde	Matutino	750	-	-
Capão Verde	VAN	Capão Verde/ Geribá/ Capão verde/ Distrito de Barra Nova/ Capão Verde	Matutino	2000	-	-
		Capão Verde/ Faz. Santa Helena/ Capão Verde/ Faz. Barro Branco/ Faz. Santa Rita/ Alegrias/ Capão Verde	Vespertino			
Coqueiro	VAN	Sede/Sítio da Barra/Faz. Bom retiro /Cotefave/ Faz Coqueiro/Faz. Bom Jesus/Faz. Carajás/ Faz. Primavera/ Sítio Paraná/Sede	Matutino	2500	-	-



		Sede/ Faz. Coqueiro/ Faz. Carajás/ Faz. Bom Jesus/ Cotefave/ Faz. Bom Retiro/Sede	Vespertino			
		Sede/ Faz. Coqueiro/ Faz. Nova Estância/ Sede	Noturno			
Morrinhos	VAN	Morrinhos/ Faz. Maracujá/ Barragem Água Fria I/Faz. Jainara/ Morrinhos/ Sede	Matutino e Vespertino	3040	-	-
		Morrinhos/ Faz. Estância/ Faz. Pedra Branca/ Codisman/ Assentamento Cangussú/ Codisman/ Pedra Branca/ Faz. Estância/ Morrinhos	Noturno			
Morrinhos	VAN	Morrinhos/ Agua Fria/ Morrinhos	Matutino	2640	-	-
		Morrinhos/ Faz. Refúgio/Faz. Lorena/ Faz. Araci/ Assentamento Cangussú/ Morrinhos	Vespertino			
		Morrinhos/ Faz. Estância/ Faz. Lorena/ Assentamento Mucambo/ Assentamento Cangussú/ Morrinhos	Noturno			
Santo Antônio I	VAN	Muritiba/ Espírito Santo/ Santo Antônio/ Faz. Povoado Gaviãozinho/ Faz. Cris Luana/ Sede/ Muritiba	Matutino e Noturno	2120	-	-
Barreiro	VAN	Barreiro/Faz. Altamira/ Faz. Lagoinha/ Barreiro	Vespertino	2080	-	-
		Barreiro/ Sede/ Barreiro	Noturno			
Barreiro	VAN	Barreiro/ Faz. Rio Grande/ Faz. Lagoinha/ Rodador/ Barreiro	Matutino e Noturno	2400	-	-
		Barreiro/ Faz. Rio Grande/ Faz. Batistão/ Faz. Lagoinha/ Rodador/ Barreiro	Vespertino			
Canudos / Pau - Brasil	VAN	Canudos/ Riacho Doce/ Canudos/ Serraria/ Canudos	Matutino	2300	-	-
		Canudos/ Riacho Doce/ Canudos/ Urubú Fogoso/ Serraria/ Canudos	Vespertino			
		Canudos/ Distrito de Barra Nova	Noturno			
Capão Verde	VAN	Cavada II/ Clementes/ Faz. Beira Rio/ Alegrias/ Cavada II	Matutino e Vespertino	1860	-	-
Pescoço de Félix	VAN	Pescoço de Felix/ Faz. Canaã/ Alto do Cruzeiro/ Faz. Gendiba/ Pescoço de Felix	Matutino	2080	-	-



		Faz. Canaã/ Alto do Cruzeiro/ Faz. Gustavo/ Morro/ Faz. Gaipú/ Esc. Edvaldo Flores	Vespertino			
		Faz. B. Vista/ Gendiba/ Esc. E. Flores	Noturno			
Capão Verde	VAN	Capão Verde/ Faz. Barro Branco/ Faz. Santa Rita/ Capão Verde	Vespertino	1540	-	-
		Capão Verde/ Faz. Santa Helena/ Capão Verde/ Faz. Barro Branco/ Faz. Santa Rita/ Alegrias/ Capão Verde	Noturno			
Morrinhos	VAN	Sede/ Faz. Maracujá/ Faz. Estância/ Faz. Jaraguá/ Faz. São José/ Faz. PMAC/ Faz. Pedra Branca/ Sede	Matutino	2680	-	-
		Sede/ Faz. Maracujá/ Faz. Estância/ Faz. São José/ Faz. Serra/ Sede.	Vespertino			
		Faz. Maracujá/ Sede	Noturno			
Muritiba	VAN	Muritiba/ Faz. Coqueiro/ Faz. Cris luana I, II e III/ Faz. Esp. Santo/ Faz. Vitória/ Muritiba/ Faz. Limão Doce/ Muritiba	Matutino e Vespertino	2080	-	-
Baixa da Boa Vista	VAN	Povoado Santo Antônio/ Baixa da Boa Vista	Matutino e Vespertino	2100	-	-
Baixa das Taquaras	VAN	Baixa das Taquaras/ Faz. São José/ Nova Esperança I/ Sede	Matutino	2840	-	-
		Baixa da Taquaras/ São Miguel/ Sede/ São Miguela/Baixa das Taquaras	Vespertino			
		Baixa das Taquaras/ São Miguel/ Sede/ Baixa das Taquaras	Noturno			
Barra Mole	VAN	Povoado Manoel Manteiga/ Barro Mole/ Faz. Sossego/Faz. Sol Nascente/ Fazenda Ouro Branco/ Povoado Manoel Manteiga	Matutino e Vespertino	2300	-	-
		Povoado Manoel Manteiga/ Faz. Vale Verde/ Coqueiro/ Sede/ Pov. Manteiga	Noturno			
Duas Barras	VAN	Duas Barras/ Sítio Novo/ Buqueirão/ Risca Faca/ Cavada I/ Cavada II/ Distrito de Barra Nova/ Duas Barras	Matutino	2380	-	-



		Faz. Duas Barras/ Sítio Novo/ Buqueirão/ Duas Barras	Vespertino			
		Duas Barras/ Sítio Novo/ Buqueirão/ Distrito de Barra Nova/ Duas Barras	Noturno			
Capão Verde	VAN	Capão Verde/ Beira Rio/ Cavada I/ Cavada II/ Distrito de Barra Nova/ Capão Verde	Noturno	750	-	-
Distrito de Barra Nova	VAN	Distrito de Barra Nova/ Alto do Cruzeiro/ Bica da Serra/ Fazenda Pancada Formosa/ Distrito de Barra Nova	Matutino, Vespertino e Noturno	2360	-	-
Distrito de Barra Nova	VAN	Cavada/ Faz. Deraldo/ Paulão/ Osvande/ CEBN/	Matutino	1920	-	-
		Cavada/ Oito Paus/ CEBN	Vespertino			
		Cavada/ Clementes/ Cachoerinha/ Distrito de Barra Nova	Noturno			
Distrito de Barra Nova	VAN	Distrito de Barra Nova/ Serraria/ Faz. Jainara/ Faz. Boa Esperança/ Rios dos Monos/ Distrito de Barra Nova	Matutino e Vespertino	1540	-	-
Distrito de Barra Nova	VAN	Oito Paus/ Nova Olinda/ Risca Faca/ Beira Rio/ Cachoerinha/ Cavada/ Distrito de Barra Nova	Matutino	2500	-	-
		Oito paus/ Cavada II/ Baixa Fundada/ Cachoerinha/ Cavada I/ Oito Paus	Vespertino			
		Oito Paus/ Cavada/ Cachoerinha/ Distrito de Barra Nova/ Oito Paus	Noturno			
Distrito de Barra Nova	VAN	Distrito de Barra Nova/ Cavada I/ Cavada II/ Oito Paus/ Distrito de Barra Nova	Matutino e Vespertino	1860	-	-
Duas Barras	VAN	Duas Barras/ Risca Faca/ Cavada/Distrito de Barra Nova/ Duas Barras	Matutino	560	-	-
Lufrazania	VAN	Sede/ Faz. Povoado Boa Vista/ Faz. Maracujá/ Faz. Santa Branca/ Sítio Pai e Filho/ Faz. Esperança/ Faz. Floresta/ Faz. Conceição/ Sede	Matutino	2300	-	-
		Sítio Bom Recanto/ Faz. Lote 48/ Faz. Flórida/ Sítio Pai e Filho/ Sítio Ana Clara/ Faz. Panorama/ Faz. Ouro Preto/ Sede	Vespertino			



		Faz. Povoado Boa Vista/ Faz. Panorama/ Faz. Lote 48/ Sede	Noturno			
Manoel da Caixa / Pau - Brasil	VAN	Salinas II/ Faz. Povoado Boa Vista/ Sítio Batista/ Salinas II	Matutino	2000	-	-
		Faz. Alegria/ Salinas II/ Salinas I/ Assentamento Cangussú	Vespertino e Noturno			
Sede	VAN	Sede/ Morinhos/ Cangussú/ Canudos/ Sede	Matutino, Vespertino e Noturno	2800	-	-
Oito paus	VAN	Oito Paus/ Alegrias/ Risca Faca/ Cadava I/ Cavada II/ Baixa Funda/ Distrito Barra Nova/ Oito Paus	Matutino e Noturno	2000	-	-
Sede	VAN	Sede/ Distrito Barra Nova/ Canudos/ Sede	Matutino e Vespertino	2000	-	-
Sede	VAN	Sede/ Morrinhos/ Cangussú/ Salinas II/ Sede	Matutino	2200	-	-
		Sede/ Rio do Meio/ Sede	Noturno			
Sede	VAN	Sede/ Morrinhos/ Cangussú/ Salinas I/ Sede	Matutino, Vespertino e Noturno	2600	-	-
Morro de São Paulo	VAN	Sede/ Fazenda São José/ Areal/ Beira Rio/ Sede	Vespertino	1880	-	-
		Sede/ Areal/ Fazenda São José/ Beira Rio/ Água Fria/ Sede	Noturno			
Morro de São Paulo	VAN	Sede/ Beira Rio/ Areal/ Sítio Novo/ Sítio Riquinho/ Sede	Matutino	2300	-	-
Mucambo	VAN	Assentamento Mucambo/ Faz. Lorena/ Paixão/ Faz. São Bernardo/ Assentamento Mucambo	Matutino	1900	-	-
		Assentamento Mucambo/ Faz. Lorena/ Faz. Amaralina/ Paixão/ Faz. São Bernardo/ Serraria/ Assentamento Cangussú/ Assentamento Mucambo	Vespertino			
Paixão	VAN	Paixão/ Assentamento Cangussú/ Paixão	Vespertino	2800	-	-
		Paixão/ Palmeirinha/ Assentamento Cangussú/ Paixão	Noturno			
Pau - Brasil (Canudos)	VAN	Assentamento Cangussú/ Faz. Araci/ Faz. Entre Rios/ Faz. Codisman/ Faz. Jardim da Barra/	Matutino e Vespertino	2400	-	-



		Sítio Paraíso/ Faz. Palmeira Nova/ Faz Arco Verde/ Faz. Água Suja/ Assentamento Cangussú/ Sítio Coqueiro/ Faz. Povoado Boa Vista/ Assentamento Cangussú				
		Assentamento Cangussú/ Sítio Paraíso/ Faz. Palmeira Nova/ Faz. Arco Verde/ Faz. Recanto/ Faz. Água Suja/ Assentamento Cangussú/ Faz. Coqueiro/ Faz. Povoado Boa Vista/ Assentamento Cangussú	Noturno			
Povoado Boa Vista	VAN	Pov. B. Vista/ Faz. Palomar/ Boa Vista/ Sítio Amorim/ Faz. União/ Faz. Dois Irmãos/ Faz. Mãe Joana/ Povoado Boa Vista/ Faz. Stº Antônio/ Povoado Boa Vista	Matutino	1420	-	-
		Povoado Boa Vista/ Sítio Amorim/ Faz. Palomar/ Povoado Boa Vista	Vespertino			
		Povoado Boa Vista/ Faz. Pescoço/ Faz. Dois Irmãos/ Josenildo Leite	Noturno			
Povoado Boa Vista	VAN	Povoado Boa Vista/ Povoado Gaviãozinho/ Povoado Boa Vista/ Faz. Santa Clara/ Faz. Povoado Gaviãozinho/ Povoado Boa Vista	Matutino	1800	-	-
		Povoado Boa Vista/ Faz. Santa Clara/ Povoado Boa Vista/ Faz. Mara/ Faz. Povoado Gaviãozinho/ Povoado Boa Vista	Vespertino			
Baixa das Taquaras	VAN	Sede/ Faz. Nossa Senhora Aparecida/ Faz. Redenção/ Rancho Só Benção/ Faz. São Miguel/ Faz. Simonassi/ Faz. Recanto/ Baixas das Taquaras/ Iogurte/ Sede	Matutino	2320	-	-
		Sede/ Faz. Nossa Senhora Aparecida/ Faz. Redenção/ Rancho Só Benção/ Faz. São Miguel/ Faz. Simonassi/ Faz. Recanto/ Baixas das Taquaras/ Sede	Vespertino			
Povoado Cafezal	VAN	Assentamento Mucambo/ Paixão/ Sítio Nossa Senhora Aparecida/ Sítio São José/ Paixão/ Assentamento Cangussú	Matutino	1560	-	-



		Paixão/ Sítio São José/ Assentamento Mucambo/ Sítio Cruzeiro/ Sítio São Roque/ Assentamento Cangussú	Vespertino			
Povoado Cafezal	VAN	Sede/ Povoado Cafezal/ Sede	Matutino	600	-	-
Povoado Gaviãozinho	VAN	Povoado Gaviãozinho/ Faz. Povoado Boa Vista/ Rua da Banda/ Sede/ Povoado Gaviãozinho	Matutino	1800	-	-
		Gaviãozinho/ Faz. Povoado Boa Vista/ Rua da Banda/ Brejão/ Povoado Gaviãozinho	Vespertino			
Povoado Cafezal	VAN	Povoado Cafezal/ Assentamento Mucambo/ Paixão	Matutino	2140	-	-
		Povoado Cafezal/ Faz. Recanto do Sol/ Faz. Catulé/ Povoado Cafezal	Vespertino			
		Povoado Cafezal/ Faz. Palmeirinha/ Povoado Cafezal/ Faz. Cofarma/ Assentamento Cangussú	Noturno			
Povoado Cafezal	VAN	Povoado Cafezal/ Faz. Pedra Branca/ Faz. Catolé/ Brejinho/ Sítio Mirante/ Povoado Cafezal	Matutino	2200	-	-
		Povoado Cafezal/ Faz. Palmeirinha/ Faz. Cofarma/ Faz. Madrugada	Vespertino			
		Povoado Cafezal/ Faz. Cofarma/ Povoado Cafezal	Noturno			
Povoado Cafezal	VAN	Povoado Cafezal/ Faz. Palmeirinha/ Povoado Cafezal/ Faz. São Bernardo/ Faz. Pedra Branca/ Faz. Cofarma/ Povoado Cafezal	Matutino, Vespertino e Noturno	1660	-	-
Povoado Cafezal	VAN	Assentamento Mucambo/ Faz. Pau Ferro/ Faz. Amaralina/ Faz. São Bernardo/ Faz. Palmeirinha/ Serraria/ Povoado Cafezal/ Assentamento Mucambo	Matutino	2800	-	-
		Assentamento Mucambo/ Faz. Valterdan/ Faz. São Bernardo/ Serraria/ Faz. Palmeirinha/ Faz. Pau Ferro/ Faz. Amaralina/ Sítio Elizeu/ Povoado Cafezal/ Assentamento Mucambo	Vespertino			
Rio do Meio	VAN	Sede/ Rio do Meio/ Sede	Matutino,	2600	-	-





			Vespertino e Noturno			
Salgada e Ingazeira	VAN	Ingazeira/ Salgada/ Stº. Antonio II/ Ingazeira	Matutino, Vespertino e Noturno	2360	-	-
Salinas I / Pau - Brasil	VAN	Salinas I/ Faz. Povoado Boa Vista/ Sítio Colizeu/ Salinas I/ Faz. Volta Grande/ Salinas I	Matutino	2200	-	-
		Salinas I/ Faz. Povoado Boa Vista/ Sítio Colizeu/ Faz. Volta Grande/ Salinas I	Vespertino			
		Salinas I/ Sítio Colizeu/ Faz. Alegria/ Assentamento Cangussú	Noturno			
Salinas I e II / Pau - Brasil	VAN	Salinas I/ Salinas II/ Faz. Recanto/ Faz Cantinho do Céu/ Faz. Marina/ Salinas I	Matutino	2300	-	-
		Salinas I/ Faz. Recanto/ Faz. Cantinho do Céu/ Faz. Castelo Branco/ Salinas I	Vespertino			
		Pau Brasil/ Faz. Volta Grande/ Sítio Barra da Estiva/ Sítio Califórnia/ Assentamento Cangussú	Noturno			
Salinas II / Pau - Brasil	VAN	Assentamento Cangussú/ Salinas II/ Assentamento Cangussú	Noturno	600	-	-
São Miguel	VAN	Sede/ Lote II/ Faz. Bela Vista/ Faz. Bebedouro/ Faz. Beija-Flor/ Faz. Neves/ Região de Zêra/ Fazenda Urbano/ Estácio/ Sede	Matutino	2000	-	-
		Sede/ Lote II/ Faz. Bela Vista/ Faz. Bebedouro/ Faz. Jardim/ Faz. Beija-Flor/ Faz. Neves/ Região de Zêra/ Estácio/ Sede	Noturno			
Sossego	VAN	Sede/ Rodador/ Barreiro/ Sede	Vespertino	1600	-	-
		Sede/ B. Nova/ Sede	Noturno			
Sossego	VAN	Faz. B. Vista/ Iraque/ Rodador/ Barreiro	Matutino	2800	-	-
		Faz. B. Vista/ Iraque/ Rodador	Vespertino			
		Faz. Povoado Boa Vista/ Quilombola/ Rodador	Noturno			
Sossego	VAN	Faz. São Paulinho/ Povoado Gaviãozinho/ Brejão/ Rodador	Matutino e Vespertino	1600	-	-



Sossego	VAN	Três Riachos/ Quebra Correia/ lagoa Verde/ Brejão/ Rodador/ Três Riachos	Matutino	1900	-	-
		Três Riachos/ Quebra Correia/ Rodador/ Quebra Correia/ Três Riachos	Vespertino			
Taquaral	VAN	Povoado Santo Antônio/ Faz. Costa do Sol/ Sto. Antônio I/ Faz. Taquaral	Matutino e Vespertino	1300	-	-
Vila Dias	VAN	Sede/ Vila Dias/ Sede	Matutino e Vespertino	2600	-	-
		Sede/ Povoado Boa Vista/ Stº Antônio I/ Stº Antônio II/ Sede	Noturno			
Vila Dias / Rio do Meio	VAN	Sede/ Faz. Estância/ Rio do Meio/ Sede	Matutino	2400	-	-
		Sede/ EBDA/ Alto do Cruzeiro/ Sede	Vespertino			
		Sede/ Vila Dias	Noturno			
VALOR TOTAL DO LOTE						-

**Obs.: para apuração dos valores, esta administração utilizou 200 dias letivos, conforme determinações específicas.**

**Local de realização dos serviços:** as linhas pré estabelecidas já determinam os itinerários. .

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>003/2017</b>
--	----------------------------

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL - ANEXO I.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e, para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social -
- 1.2. - End :
- 1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Exemplo:

2.1. -

NÚMERO DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01						
02						
					Valor total do lote R\$	

Devendo estar incluso todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, insumos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1 A presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

**4 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 – A execução do contrato, decorrente deste Pregão, deverá ser realizada de forma contínua e concomitante com o desenrolar do calendário escolar do Município de Barra do Choça.

Prefeitura Municipal de Barra do Choça - PMBC

Av. Getúlio Vargas, n. 451 – Bairro Centro

Telefone: (77) 3436-3000

e-mail: [licitacao@barradochoça.ba.gov.br](mailto:licitacao@barradochoça.ba.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2017**



---

## **5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

## **6 - DECLARAÇÃO**

6.1 - Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.

## **7 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

7.1 Nome:  
Cargo:  
RG n°.  
CPF n°.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Atenciosamente,

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS  
CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>003/2017</b>
--	----------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ....., bairro:.....cidade de.....Estado da..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>003/2017</b>
--	----------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BARRA DO CHOÇA e a empresa  
\_\_\_\_\_ NA FORMA E  
CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA**, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.906.789/0001-96, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Centro, Barra do Choça - BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, prefeito RG nº 23186351/SSP-BA, CPF nº. 129.842.758-45, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ..... estabelecida na rua ..... CEP: ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada por seu representante legal, o Sr. .... inscrito no CPF nº. .... portador da CI nº. .... expedida pela SSP/... residente e domiciliado na rua ..... doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo n.º 56/2017, doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL - ANEXO I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias após a autorização de compra, e a vigência do contrato até ..... de ..... de 2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (...), estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
---------	--------------------	----------------------



---

--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:**

Não haverá reajustamento de preço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- j) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações do edital e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.
- m) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue na em local definido pela Autorização de Compra
- n) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em embalagens lacradas vindas de fábrica; constando o prazo de fabricação e de validade dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:





- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO:**

O Regime de Execução do presente contrato será direto e o Fornecimento poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Compra.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas “a” e “b” e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Competirá ao Servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a incumbência de proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n.º. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Se a licitante vencedora recusar-se a iniciar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais proponentes chamados, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da sua proposta ou nota de empenho.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Choça, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;  
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da entrega do objeto  
III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados na Lei nº. 8666/93 atualizada, estabelecido o contraditório e o direito de defesa da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

**Parágrafo Único** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Íntegra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Cidade de Barra do Choça - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Barra do Choça – BA, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



---

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>003/2017</b>
--	----------------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Cidade/UF – BA, de                      de 2017

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ME/EPP**

Modalidade de Licitação: <b>Pregão Presencial (SRP)</b>	Número: <b>003/2017</b>
--	----------------------------

**HABILITAÇÃO PRELIMINAR PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3ª da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação: <indicar a certidão que estiver com restrição, ver item XII.2 do edital, ou indicar 'sem ressalva'>.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**